



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 139.346

Rio Branco-AC, 26/07/2021.

ASSUNTO: Análise da Concorrência nº 070/2011 – Lote I e Contrato nº 08.2011.058-A, cujo objeto é a contratação de Empresa de Engenharia para execução de serviços de terraplanagem e pavimentação de vias urbanas em tijolos maciços no Município de Feijó. (Processo Físico nº 18.319.2013-40)

DESPACHO:

Tratam os presentes autos de inspeção instaurada em decorrência dos trabalhos de auditoria de conformidade nos contratos de execução dos serviços de engenharia realizados no âmbito do Programa do Governo Estadual denominado Ruas do Povo, sendo que nestes autos o Contrato auditado é o de número 08.2011.058-A, assinado no dia 05/08/2011 entre o Departamento Estadual de Água e Saneamento – DEPASA e a Empresa T L Engenharia LTDA para execução de serviços de terraplanagem e pavimentação de vias urbanas em tijolos maciço, no Município de Feijó, pelo valor inicial de R\$ 733.655,46 (setecentos e trinta e três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

Durante a instrução, a Análise Técnica identificou que houve cinco alterações contratuais que modificaram os termos iniciais em que a avença foi formalizada, especialmente quanto ao valor da obra e seu tempo de execução que passaram a ser, respectivamente, de R\$ 776.097,82 (setecentos e setenta e seis mil, noventa e sete reais e oitenta e dois centavos) e de 10 (dez) meses.

Av. Ceará, 2994 – 7ª BEC – Rio Branco-AC, CEP: 69.918-111

Telefone: (68) 3025-2012 – Fone fax: (68) 3025-2029 – E-mail: gab.mpe@tce.ac.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

Apurou-se ainda que não foram apresentados os projetos com as especificações dos serviços contratados, com a identificação e dimensionamento das vias públicas que receberiam a pavimentação e nem tampouco as memórias de cálculo dos trechos em que os serviços tenham sido efetivamente executados ou qualquer outro documento que comprovem a execução do serviço e seus respectivos pagamentos, o que impossibilitou a verificação de eventual superfaturamento pela equipe técnica.

Em vista disso, o Relatório de fls. 76/78 sugeriu a citação do responsável, Sr. Gildo César Rocha Pinto, para comprovar as despesas realizadas e apresentar a documentação do desembolso realizado e, em não o fazendo, pela sua condenação à devolução de R\$ 776.097,82 (setecentos e setenta e seis mil, noventa e sete reais e oitenta e dois centavos), valor final pago à Empresa contratada.

No despacho coligido à fl. 76, o Nobre Conselheiro Relator determinou a citação do Sr. Felismar Mesquita Moreira, que, devidamente citado, sustentou às fls. 87/103, em suma, que não é responsável pelo contrato de que tratam estes autos, uma vez que ele foi celebrado no ano de 2011 e foi executado no ano de 2011, ao passo que sua nomeação para o cargo de Diretor do Depasa ocorreu no dia 25/04/2014, conforme Diário Oficial do Estado – DOE nº 11.292 publicado em 28/04/2014.

No Relatório Técnico Complementar de fls. 114/116, a DAFO reconheceu o argumento de ilegitimidade para figurar como responsável nestes autos sustentado pela defesa, pois que restou comprovado que à época da execução do contrato em foco o Sr. Felismar Mesquita Moreira não era Diretor do DEPASA, mas sim o Sr. Gildo César Rocha Pinto como indicou a Análise de fls. 76/78, razão pela qual concluiu pela sua citação para apresentar defesa quanto à irregularidades apresentadas no Relatório de fls. 76/78.

Em sendo assim, considerando que até o presente momento o gestor responsável pelo Contrato nº 08.2011.058-A não foi devidamente chamado para exercer o direito do contraditório e ampla defesa, outra alternativa resta a este *Parquet* de Contas senão a devolução dos autos ao Nobre Conselheiro Relator para a realização de tal diligência.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

Ante o exposto, este MPC opina, PRELIMINARMENTE, pela citação do Senhor Gildo Cesar Rocha Pinto, Diretor do Depasa à época, responsável pela execução do Contrato nº 08.2011.058-A no valor de R\$ 776.097,82 (setecentos e setenta e seis mil, noventa e sete reais e oitenta e dois centavos), referentes ao pagamento de serviços de terraplanagem e pavimentação de vias urbanas em tijolos maciço, no Município de Feijó.

Após o contraditório e a avaliação técnica correspondente, protesta este órgão ministerial, pelo encaminhamento dos autos para o pronunciamento de mérito.

João Izidro de Melo Neto
Procurador